



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39, DE 31 de Agosto de 2018

**"CONCEDE INCENTIVO À EMPRESA
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
MARMITT LTDA."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos, à empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARMITT, CNPJ nº 00.866.385/0001-74, consistente em:

I - Isenção de taxas municipais;

II - Isenção de IPTU pelo período de 5 anos;

III - Autorização para cercamento da área, visto que esse a área é perpassada por uma projeção de rua municipal, com comprometimento de retirada do cercamento em até 90 dias a partir do momento que o Município solicitar para proceder abertura da mesma.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa compromete-se a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução anualmente;

III - criar 10 (dez) novos postos de trabalho no prazo de dois anos, dando sempre preferência a mão de obra local, demonstrando anualmente tal situação através da apresentação da G-FIP.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso entre o Município e o proprietário beneficiado, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 39/2018, que ***“concede incentivo à empresa Distribuidora de Bebidas Marmitt LTDA”***, diante do que segue:

Em análise ao incentivo solicitado, consideramos pertinente a sua concessão em vista de ser uma empresa em expansão, que aumentará seu quadro de pessoal, com a criação de dez novos postos de trabalho, fomentando a economia local, através da geração de renda, bem como gerando retorno na forma de tributos.

Deste modo, considerando a explanação dessa justificativa, apresentamos o Projeto de Lei aos Senhores Edis na expectativa de haver o pronunciamento favorável à proposição.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal